



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 5.165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS A
DIRIGIR VIATURAS OFICIAIS.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir automóveis oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, compatível com o automóvel que irão conduzir, e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencam.

§ 1º - Só poderão dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, em caráter excepcional, os servidores titulares dos cargos e funções a seguir mencionados:

- I- coordenador de serviços de vigilância;
- II- educador ambiental;
- III- fiscal de saneamento;
- IV- fiscal de meio ambiente;
- V- técnico em tributos;
- VI- auditor fiscal;
- VII- engenheiro agrônomo;
- VIII- médico veterinário;
- IX- técnico agrícola;
- X- engenheiro civil;
- XI- arquiteto;
- XII- fiscal de urbanismo;
- XIII- técnico de edificações;
- XIV- topógrafo.

§ 2º - A possibilidade de que trata o "caput" deste artigo depende da autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação do servidor, conforme formulário próprio constante no Anexo I desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº 5.165, de 16-12-2010.

§ 3º - Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º - O uso dos automóveis oficiais só será permitido aos servidores e nas condições referidas no art. 1º e desde que tenham:

I - obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II - necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Parágrafo único - Os servidores públicos que vierem a sofrer qualquer tipo de infração na condução das viaturas oficiais serão exclusivamente responsáveis pelas mesmas.

Art. 4º - É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais por servidor público municipal:

I - no transporte de família do servidor do Município, ou pessoa estranha ao serviço público;


II - em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º - É terminantemente proibida a guarda de automóvel oficial em garagem residencial.

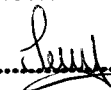
Art. 6º - Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 76/2004.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

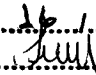
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....
Sandra Salini Brustolin
Diretora Geral

Registrado(a) às fls. 160
e publicado.

Em 16/12/2010
.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.165, DE 16-12-10.

_____, servidor lotado na Secretaria
_____, CNH nº _____,
categoria _____, solicita autorização para dirigir veículo do Município,
em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver
motorista disponível.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de 2010.

Servidor

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação
do termo de responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como
responsável pela frota municipal.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 5.165, DE 16-12-10.

_____, servidor lotado na Secretaria
_____, ao dirigir veículo da frota
municipal, declara que assume a responsabilidade:

- a) de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- b) de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria do Tribunal de Contas do Estado;
- c) de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- d) pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito;
- e) de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
- f) de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais;
- g) de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos.

Veículo: _____

Placa: _____

Data: ____/____/____

Carimbo/assinatura.